JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.163.11-53

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SMDH. Implementação de "Lares Substitutos". Apoio à sustentabilidade e manutenção básica das rotinas domésticas. Ações complementares da educação formal e informal. Crianças e Adolescentes. ACOLHIDO. Votação unânime.

2.662ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 02.09.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução parcial do Convênio 197/2010/SMPP, correspondente ao período de dezembro de 2010 a fevereiro de 2011, no valor de R$ 83.034,37 (oitenta e três mil, trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

DOMINGOS DISSEI – Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente de Acompanhamento da Execução do Convênio nº 197/2010/SMPP, celebrado entre a Secretaria Municipal de Participação e Parceria e a Associação Maria Helen Drexel, com a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, para implementação do projeto "Lares Substitutos", cujo escopo consiste em dar apoio à

sustentabilidade e manutenção básica das rotinas domésticas em 05 (cinco) lares substitutos a fim de possibilitar a realização de ações complementares da educação formal e informal das 60 (sessenta) crianças e adolescentes com idade entre zero e dezessete anos e onze meses da região da Subprefeitura de Santo Amaro.

A Coordenadoria I concluiu que as verificações efetuadas permitem comprovar que execução do convênio estava atendendo ao objetivo proposto.

Asseverou, ainda, que o período analisado para fins de julgamento se refere à execução parcial de dezembro de 2010 a fevereiro de 2011, correspondente à prestação de contas da primeira parcela, no montante de R$ 83.034,37 (oitenta e três mil, trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento da execução do convênio, posto que regular.

É o relatório.

V O T O

Na esteira da manifestação da Coordenadoria I, cuja conclusão adoto com razão de decidir, **ACOLHO** a execução parcial do Convênio nº 197/2010/SMPP, correspondente ao período de dezembro de 2010 a fevereiro de 2011, no valor de R$ 83.034,37 (oitenta e três mil, trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).